



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas
Serviço de Licitações

Relatório Nº 2/2025 – SSP/SEGI/SUAG/CLIC/SLIC

Brasília, 17 de janeiro de 2025.

Assunto: **RELATÓRIO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

PROCESSO:00050-00000691/2024-41

PE Nº 00002/2025-SSPDF

OBJETO: Registro de preços para aquisição de computadores (desktops), notebooks, e Centrais de Monitoramento Remoto (CMR) do Projeto de Videomonitoramento Urbano (PVU).:

ASSUNTO: Pedido de esclarecimento ao edital.

INTERESSADO: PISONTEC Comércio de Serviços em Tecnologia da Informação EIRELE.

1. CONTEXTO

1.1. A empresa PISONTEC Comércio de Serviços em Tecnologia da Informação EIRELE, inscrita no CNPJ 12.007.998/0001-35, apresentou o seguinte pedido de esclarecimento:

2. RELATO

"Manifestamos a necessidade de revisão da configuração do LOTE 1 apresentado no edital em questão. A manutenção dessa estrutura, ao reunir itens que possuem autonomia entre si, levanta preocupações quanto à conformidade com os princípios da legalidade, competitividade e isonomia, amplamente consagrados na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

O princípio da competitividade, fundamental para assegurar que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa, pode ser severamente comprometido quando itens autônomos são agrupados em um único lote para julgamento pelo critério de menor preço global. Tal configuração pode, na prática, restringir a participação de empresas que, embora capacitadas para fornecer parte dos itens, não conseguem oferecer todos os produtos ou serviços que compõem o lote. Esse tipo de restrição é visto como prejudicial à ampla concorrência, podendo levar a uma menor quantidade de propostas e, conseqüentemente, a uma contratação menos vantajosa para o poder público. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), expressa na Súmula nº 247, é categórica ao determinar que, sempre que o objeto for divisível, a adjudicação deve ocorrer por item e não por preço global. Essa diretriz visa justamente assegurar a máxima competitividade, permitindo que empresas especializadas em determinados itens possam participar do certame, mesmo que não tenham condições de atender a totalidade do objeto licitado.

Diante disso, a solicitação para desmembrar em lotes distintos, respeitando a autonomia dos itens que o compõem, não apenas encontra amparo legal e jurisprudencial, mas também atende ao interesse público ao fomentar uma competição mais ampla e isonômica. A divisão dos itens em lotes menores permitirá que um número maior de empresas participe da licitação, aumentando as chances de a Administração Pública contratar nas condições mais vantajosas,

conforme os princípios que regem as contratações públicas. Portanto, reitero a necessidade de reconsideração da estrutura atual do LOTE 1, recomendando o desmembramento para que seja possível a apresentação de propostas individualizadas para cada item. Essa medida contribuirá para que o processo licitatório se desenvolva de maneira mais inclusiva e transparente, garantindo a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A manutenção do lote tal como está, por outro lado, pode resultar em um certame restritivo, frustrando o princípio da isonomia e limitando a competitividade, o que pode levar a um processo menos vantajoso para a Administração Pública. Espero que este pedido seja considerado com a devida atenção, permitindo a promoção de um certame verdadeiramente competitivo e alinhado aos melhores interesses do serviço público."

2.1. Conforme item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

"Este Termo de Referência foi elaborado com agrupamento de itens, apenas para os itens 3 a 6, haja vista tratar-se da aquisição de objetos que obrigatoriamente devem ser compatíveis entre si, não sendo possível ser licitado em itens isolados, pois sendo assim causaria prejuízos ao conjunto a ser contratado. Estes itens deverão ser entregues e instalados juntos, pois compõe uma solução utilizada do Sistema de Videomonitoramento Urbano, que é a Central de Monitoramento Remoto (CMR)."

2.2. Instados a se manifestar a Equipe de Planejamento da Contratação entendeu **ser parcialmente procedente o pedido de esclarecimento** da empresa PISONTEC Comércio de Serviços em Tecnologia da Informação EIRELE, conforme transcrito a seguir:

*"Após solicitação de esclarecimento e uma revisão por parte da equipe de planejamento da contratação, vislumbrou-se a possibilidade de retirada do item Nobreak do agrupamento, considerando que pode ser licitado de forma isolada, desta forma o pedido de esclarecimento é **parcialmente procedente**.*

Contudo, permanecerão agrupados os itens Computador para CMR, Suporte de tela e Tela de videowall, isto porque estes itens deverão ser entregues e instalados juntos, sob a responsabilidade de uma única empresa, estes itens compõe uma solução utilizada do Programa de Videomonitoramento Urbano, que é a Central de Monitoramento Remoto (CMR). Esta Central é composta por um computador (workstation), tela(s) de videowall e suporte para tela.

Todos os itens no grupo, compõem uma única solução a ser instalada em um mesmo local, funcionando em conjunto. Um deles, separadamente, não cumprirá o objetivo desta contratação. A falta de qualquer um deles também comprometerá o objetivo proposto, uma vez que a solução foi projetada para operar de maneira integrada. Salienta-se que estão previstos mais de 100 (cem) localidades (ANEXO IV do Termo de Referência) onde serão instaladas estas CMRs, e esta Secretaria não possui a logística necessária para o recebimento e armazenamento dos equipamentos até a sua instalação, bem como teria dificuldades de pessoal para realizar a instalação nas mais diversas localidades.

Soma-se a isso o fato da gestão da garantia e do suporte técnico, que poderá contar com um suporte técnico unificado, garantindo que todas as tecnologias adquiridas estejam sob uma única responsabilidade, proporcionando um suporte mais eficiente e ágil. Isso é crucial para a manutenção e solução de problemas, aumentando a confiabilidade das operações, facilitando o atendimento a eventuais problemas. Além disso a separação dos itens pode gerar uma concorrência de responsabilidades entre diferentes empresas, onde cada uma tenta transferir a responsabilidade para a outra. Por exemplo, se a tela de videowall apresentar problemas ao se conectar ao computador workstation, um fornecedor pode alegar que a falha está na configuração do software do computador, enquanto o outro pode afirmar que a tela não está

recebendo o sinal adequado. Essa situação não apenas prolonga o tempo de inatividade, mas também pode comprometer a qualidade do serviço prestado. Com a aquisição em grupo, a responsabilidade pelo funcionamento adequado dos itens é claramente definida. O fornecedor assume o compromisso de garantir que todos os componentes estejam plenamente operacionais e integrados, reduzindo a possibilidade de disputas e melhorando a experiência do usuário final."

2.3.

3. CONCLUSÃO

3.1. Por todo o exposto, informamos que o Termo de Referência será ajustado parcialmente em atenção ao Pedido de Esclarecimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MELO SANTIAGO - Matr.1691472-4, Pregoeiro(a)**, em 17/01/2025, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **160908971** código CRC= **11B195CD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 -
Telefone(s):
Sítio - www.ssp.df.gov.br